



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -  
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XII

Garrafão do Norte – 10 de dezembro de 2021

Edição Nº 197

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 475/2021, de 10 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Prédio da Secretaria Municipal de Transporte, de “NICANOR ESTACHUSKI”. Em homenagem póstuma ao nominado, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de competente providencie a colocação de placa indicativa do referido espaço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Garrafão do Norte - PA, 10 de dezembro de 2021.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

LEI Nº 476/2021, de 10 de dezembro de 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Garrafão do Norte para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aprovou e a Prefeita Municipal senhora MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Garrafão do Norte para o exercício de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 86.256.715,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de R\$ 63.713.100,00 (sessenta e três milhões, setecentos e treze mil e cem reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 22.543.615,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais).

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>84.202.715,00</b>
Receita Tributária	3.190.000,00

Receitas de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	205.000,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	80.662.715,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.800.000,00</b>
Transferências de Capital	7.800.000,00
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-5.746.000,00</b>
Deduções de Transferências Correntes	-5.746.000,00
<b>Total</b>	<b>86.256.715,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 86.256.715,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de R\$ 63.713.100,00 (sessenta e três milhões, setecentos e treze mil e cem reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 22.543.615,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais).

Art. 5º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Da despesa por categoria econômica e grupo:

Categoria / Grupo de Despesa	Valor (R\$)
3 - Despesas correntes	66.918.525,00
1-Pessoal e Encargos Sociais	43.297.180,00
2-Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3-Outras Despesas Correntes	23.606.345,00
4 - Despesas de Capital	18.738.190,00
4-Investimentos	18.428.190,00
5-Inversões Financeiras	60.000,00
6-Amortização da Dívida	250.000,00
9 - Reserva de Contingência	600.000,00



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Diário  
Oficial  
Online

Ano: XII

Garrafão do Norte - 10 de dezembro de 2021

Edição Nº 197

9-Reserva de Contingência	600.000,00
Total	86.256.715,00

II – Da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária:

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
Poder Legislativo	2.087.000,00
Câmara Municipal de Garrafão do Norte	2.087.000,00
Poder Executivo	84.169.715,00
Gabinete da Prefeita	831.700,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.974.850,00
Secretaria de Finanças	1.257.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.714.715,00
Fundo Municipal de Saúde	18.612.900,00
Secretaria Municipal de Educação	4.407.408,00
FUNDEB	34.545.000,00
Fundo Municipal de Educação	4.830.595,00
Secretaria de Cultura	462.600,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.545.600,00
Secretaria de Obras	5.572.400,00
Secretaria Municipal de Transportes	2.646.396,00
Secretaria de Saneamento	1.415.651,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.600,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	449.100,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	216.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
Total	86.256.715,00

III – Da despesa por Funções:

Função	Valor (R\$)
01-Legislativa	2.087.000,00
04-Administração	3.357.850,00
06-Segurança Pública	55.000,00

08-Assistência Social	3.930.715,00
10-Saúde	18.612.900,00
12-Educação	43.783.003,00
13-Cultura	447.600,00
15-Urbanismo	4.755.100,00
16-Habituação	70.000,00
17-Saneamento	1.415.651,00
18-Gestão Ambiental	536.700,00
20-Agricultura	2.533.000,00
21-Organização Agrária	12.600,00
25-Energia	247.300,00
26-Transporte	2.646.396,00
27-Desporto e Lazer	515.000,00
28-Encargos Especiais	650.900,00
99-Reserva de Contingência	600.000,00
Total	86.256.715,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades definidas no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;

II – Corrigir os valores do Orçamento pela variação de índices divulgados pelo Governo Federal a cada quadrimestre durante o exercício de 2022, explicitando os critérios adotados;

III – Aos Agentes Ordenadores dos Fundo Municipais, movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de elemento para outro, mediante ato do seu ordenador de despesa.

IV – Realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, obedecendo a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 7º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais da Administração Geral, para esse fim designado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários que forem reabertos no exercício de 2022, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -  
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte – 10 de dezembro de 2021

Edição N° 197

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte/PA, em 10 de dezembro de 2021.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA  
Prefeita Municipal

Protocolo: 20210083



**MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal

**ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -  
Garrafão do Norte/PA.  
[www.garrafaodonorte.pa.gov.br](http://www.garrafaodonorte.pa.gov.br)

**FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO**  
Assessor de Comunicação

**ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA**  
Diretor